

**COMISSÃO DE PATROCÍNIO ATHIS DE 2022**

**A Coordenadora da Comissão de Patrocínio ATHIS do CAU/RJ, Conselheira Emmily Leandro Castro procede, nesta data, à listagem dos projetos recebidos para concorrer ao patrocínio ATHIS, conforme Edital n.01/2022.**

Os proponentes observaram o prazo para envio indicado no Edital publicado no dia 08 de julho de 2022.

**Inscritos**

- 1- Nome do Projeto:** Intervenção micro urbana na Rocinha: melhoria na acessibilidade vertical  
**Proponente:** Saber e Socializar – Família na Mesa.
  
- 2- Nome do Projeto:** AMAR GEN - ATHIS como limiar da transformação do espaço urbano.  
**Proponente:** Instituto de Estudos Políticos e Sociais para a Melhoria da Qualidade de Vida – Qualivida.
  
- 3- Nome do Projeto:** Estruturação de metodologia para ATHIS – com foco em regularização fundiária – Comunidade Zacarias – Maricá – RJ.  
**Proponente:** Instituto Eventos Ambientais - IEVA
  
- 4- Nome do Projeto:** Morar Bem.  
**Proponente:** SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE NOVA IGUAÇU.
  
- 5- Nome do Projeto:** Moradia Comum  
**Proponente:** Associação Cultural Lanchonete-Lanchonete.
  
- 6- Nome do Projeto:** SOMOS DA MARÉ, TEMOS DIREITO À MORADIA  
**Proponente:** Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
  
- 7- Nome do Projeto:** Publicação Mestre de obras  
**Proponente:** Revolusolar



- 8- Nome do Projeto:** Plano Terreiros de Quilombo: o direito à cidade em Santa Rita do Bracuí, Angra dos Reis  
**Proponente:** Associação dos Remanescentes de Quilombos Santa Rita do Bracuí
- 9- Nome do Projeto:** Intervenções Urbanísticas Vida e Verde no Morro do Galo  
**Proponente:** Délio Costa Arquitetura

O inscrito de nº 9 “Délio Costa Arquitetura” não está **habilitado para a próxima fase do chamamento público por não se tratar de entidade sem fins lucrativos**, mas de empresa cuja natureza jurídica é de empresário individual, conforme apresenta consulta do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (nº 31.691.858/0001-73).

O Edital de Chamamento Público nº 03/2022 considera aptos a pleitear patrocínio os proponentes que sejam **pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos**, constituída no Brasil, segundo as leis deste País há pelo menos 3 anos, com sede no território nacional, conforme o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula o microsistema relativo ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de e mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento na forma da referida lei e do contido no Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.

---

**Emily Leandro Castro**  
Arquitetura e Urbanismo  
Coordenadora CATHIS / CAU-RJ